



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082-05/2025

PROCESSO DIGITAL Nº 028283/2025

PROCESSO DE COMPRAS Nº 0023/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025

ÓRGÃO GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

A **Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Ribeirão Preto, na Rua Américo Brasiliense, 426, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 56.024.581/0001-56, neste ato representada pelo Secretário Municipal da Saúde, **Maurício Godinho**, portador do RG nº 24934854 e CPF nº 275.415.148-61, institui a presente ARP – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com a empresa **Drogafonte Ltda**, situada à Rodovia BR 101 Norte, 0, na cidade de Paulista, Estado de Pernambuco, inscrita sob o CNPJ nº. 08.778.201/0001-26, nesse ato, representada por seu representante legal, conforme documento comprobatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 64/2023 e Decreto Federal nº 11.462/2023 e demais normas aplicáveis à espécie, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS**, em conformidade com o constante no Edital de Licitação, seus Anexos e demais documentos que integram o processo epigrafado, segundo as condições seguintes:

1. Especificações do objeto

A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços referente a aquisição de medicamentos, para Secretaria Municipal da Saúde, cujas especificações, valores unitários, marca e quantitativo foram previamente definidos no procedimento licitatório, conforme abaixo descrito resumidamente:

Item	Especificação	Quantidade Estimada	Marca	Valor Unitário
15	DIPIRONA SODICA; Concentração: 500 mg/mL; Forma farmacêutica: Solução oral.	150.000 - Frasco	Farmace	R\$ 0,998
35	PILOCARPINA, CLORIDRATO; Concentração: 20 mg/mL; Forma farmacêutica: Solução oftálmica estéril; Unidade: FR; Apresentação: Frasco plástico conta-gotas 10 mL.	70 - Frasco	Cristalia	R\$ 14,40
40	TIAMINA, CLORIDRATO (VIT. B1); Concentração: 300 mg; Forma farmacêutica: Comprimido; Unidade: CP.	185.000 – Comprimido	Prati Donaduzzi	R\$ 0,208

2. Órgão gerenciador

A presente ARP é integrada apenas pela Secretaria identificada no preâmbulo.

3. Da Adesão à Ata De Registro De Preços

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

4. Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos de contratação

4.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **1 (um) ano**, contado a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. No caso de prorrogação será reestabelecido o quantitativo inicial da Ata de Registro de Preços, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

4.3. Esgotados os quantitativos da Ata de Registro de Preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o restabelecimento do quantitativo inicial.

4.4. A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de Rerratificação pactuado pelas partes.

4.5. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.5.1. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.6. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão gerenciador ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.7. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.8.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

4.8.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.8.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.8.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.8.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.9. O registro a que se refere o item 4.8.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.10. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.11. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.8.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.11.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.11.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

4.12. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.13. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.13.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.14. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.15. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 4.11 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.16. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.8.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.16.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.16.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.17. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada

5. Alteração ou Atualização dos Preços Registrados

5.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/21 e na forma prevista no art. 114 do Decreto Municipal nº 64/23.

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade, com data base vinculada à data do orçamento estimado, sendo que o índice previsto para a contratação será o **Índice de Preços ao Consumidor – IPC (FIPE)**.

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5.2. O prazo para resposta a pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 01 (um) mês, a partir da data do seu efetivo protocolo junto ao órgão gestor da Ata de Registro de Preço, admitida a prorrogação motivada por igual período, nos termos do Art. 123 da Lei 14.133/2021 e Art. 114 do Decreto Municipal 64/2023.

5.3. Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço e a partir do pedido do fornecedor, o valor



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

do objeto contratado poderá sofrer reajuste após o período completo de 12 (doze) meses, a contar da data base vinculada à data do orçamento estimado.

5.4. Para fins de aplicação de reajuste contratual, adotar-se-á o índice definido na subcláusula 5.1.3.1, adotando-se a seguinte fórmula paramétrica:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado

P = preço atual (antes do reajuste)

V = variação percentual do índice, nos termos ora estabelecidos, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

5.4.1. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.4.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do valor da Ata de Registro de Preço, por meio de termo aditivo.

5.5. O reajuste deverá ser necessariamente requerido ao órgão gestor da Ata de Registro de Preço, não sendo concedido de ofício, e não retroagirá no tempo se requerido mais de um mês do seu aniversário, devendo nele constar obrigatoriamente a indicação precisa do índice dos 12 (doze) meses referentes ao período aquisitivo pleiteado; memória de cálculo e indicação precisa do valor final pretendido, para posterior análise.

6. Negociação de Preços Registrados

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7. Remanejamento das quantidades registradas na Ata de Registro de Preços

Não haverá remanejamento das quantidades registradas na Ata de Registro de Preços.

8. Cancelamento do Registro do licitante vencedor e dos preços registrados

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável, aceita pelo Órgão Gestor;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. No caso de desistência de fornecimento, ocorrerá o cancelamento do registro do fornecedor, sujeitando-se às sanções administrativas pertinentes.

8.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.5.1. Por razão de interesse público;

8.5.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.5.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. Das Penalidades

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. Condições gerais

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes em 01 (uma) via, bem como o Termo de Ciência e Notificação em 01 (uma) via, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento.

Ribeirão Preto, 25 de junho de 2025.

Maurício Godinho

Secretário Municipal da Saúde

Gestor

Lucia Helena Terenciani Rodrigues Pereira

Farmacêutica

CPF nº 152.779.468-70

Fiscal

Erika Millane Braz Monteiro

Drogafonte Ltda

Testemunhas:

1. _____
Departamento de Administração Geral

2. _____
Departamento de Administração Geral



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

ANEXO

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor (Razão social, CNPJ, endereço, contatos e representante)			
Item	Especificação	Quantidade Estimada	Valor Unitário
1			
2			
3			

Não houve formação do Cadastro Reserva nos mesmos valores adjudicados conforme fl. 2201-2202 do Processo Digital 028283/2025.

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Seleção de fornecedores - Julgamento

Online

Pregão Eletrônico N° 90005/2025 (SRP) [\(Lei 14.133/2021\)](#)

UASG 986969 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PRETO - SP 

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto/Fechado**



15 DIPIRONA SÓDICA

Aguardando julgamento

Qtde solicitada: 150000

Valor estimado (unitário) R\$ 1,1600



08.778.201/0001-26	Programa de integridade	Valor ofertado (unitário)	R\$ 0,9980	Valor negociado (unitário)	-	DROGAFONTE LTDA	PE	▼
05.847.630/0001-10	Programa de integridade	Valor ofertado (unitário)	R\$ 1,0400	Valor negociado (unitário)	-	SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	SP	▼
67.729.178/0004-91	Programa de integridade	Valor ofertado (unitário)	R\$ 1,0976	Valor negociado (unitário)	-	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	SP	▼
05.005.873/0001-00	Programa de integridade	Valor ofertado (unitário)	R\$ 1,1200	Valor negociado (unitário)	-	PORTAL LTDA	SP	▼
02.520.829/0004-93	Programa de integridade	Valor ofertado (unitário)	R\$ 1,1400	Valor negociado (unitário)	-	DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.	SP	▼
12.889.035/0001-02	Programa de integridade	Valor ofertado (unitário)	R\$ 1,1500	Valor negociado (unitário)	-	INOVAMED HOSPITALAR LTDA	RS	▼
22.862.531/0001-26	Programa de integridade	Valor ofertado (unitário)	R\$ 1,1600	Valor negociado (unitário)	-	TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	RS	▼
76.386.283/0001-13		Valor ofertado (unitário)	R\$ 1,1600	Valor negociado (unitário)	-	DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA	PR	▼
03.945.035/0001-91	Programa de integridade					ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	MG	

56.081.482/0001-06 Programa de integridade Valor ofertado (unitário) R\$ 1.2800 Valor negociado (unitário) -	DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA SP	▼
29.972.416/0001-53 ME/EPP Programa de integridade Valor ofertado (unitário) R\$ 1.3000 Valor negociado (unitário) -	CIRURGICA SUL - DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA PR	▼
49.228.695/0001-52 Programa de integridade Valor ofertado (unitário) R\$ 1.3000 Valor negociado (unitário) -	LUMAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA SP	▼
04.027.894/0007-50 Programa de integridade Valor ofertado (unitário) R\$ 1.3123 Valor negociado (unitário) -	DUPATRI HOSPITALAR COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. SP	▼
94.389.400/0001-84 Programa de integridade Valor ofertado (unitário) R\$ 1.3849 Valor negociado (unitário) -	MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA RS	▼
11.195.057/0001-00 Valor ofertado (unitário) R\$ 1.3850 Valor negociado (unitário) -	AVAREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA SP	▼
03.652.030/0001-70 Programa de integridade Valor ofertado (unitário) R\$ 1.5990 Valor negociado (unitário) -	CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA RS	▼
17.756.574/0001-97 ME/EPP Programa de integridade Valor ofertado (unitário) R\$ 1.9089 Valor negociado (unitário) -	MANZATOS FARMA LTDA SP	▼
28.123.417/0001-60 Programa de integridade Valor ofertado (unitário) R\$ 1.9090 Valor negociado (unitário) -	PARTNER FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA SP	▼

Seleção de fornecedores - Julgamento

● Online

Pregão Eletrônico N° 90005/2025 (SRP) [\(Lei 14.133/2021\)](#)

UASG 986969 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PRETO - SP 

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto/Fechado**



35 PILOCARPINA CLORIDRATO

Aguardando julgamento

Qtde solicitada: 70

Valor estimado (unitário) R\$ 18,9667



08.778.201/0001-26	DROGAFONTE LTDA
Programa de integridade	PE
Valor ofertado (unitário) R\$ 14,4000	
Valor negociado (unitário) -	

44.734.671/0022-86	CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA
Programa de integridade	SP
Valor ofertado (unitário) R\$ 18,7000	
Valor negociado (unitário) -	

Voltar

Anular

Revogar

Seleção de fornecedores - Julgamento

Online

Pregão Eletrônico N° 90005/2025 (SRP) [\(Lei 14.133/2021\)](#)

UASG 986969 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PRETO - SP 

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto/Fechado



40 TIAMINA

Aguardando julgamento

Qtde solicitada: 185000

Valor estimado (unitário) R\$ 0,2333



73.856.593/0001-66 Programa de integridade Valor ofertado (unitário) R\$ 0,1600 Valor negociado (unitário) -	PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA PR	
08.778.201/0001-26 Programa de integridade Valor ofertado (unitário) R\$ 0,2080 Valor negociado (unitário) -	DROGAFONTE LTDA PE	
12.889.035/0001-02 Programa de integridade Valor ofertado (unitário) R\$ 0,2093 Valor negociado (unitário) -	INOVAMED HOSPITALAR LTDA RS	
03.945.035/0001-91 Programa de integridade Valor ofertado (unitário) R\$ 0,2300 Valor negociado (unitário) -	ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA MG	
05.847.630/0001-10 Programa de integridade Valor ofertado (unitário) R\$ 0,2400 Valor negociado (unitário) -	SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA SP	
21.681.325/0001-57 Programa de integridade Valor ofertado (unitário) R\$ 0,2600 Valor negociado (unitário) -	MULTIFARMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. MG	
02.520.829/0004-93 Programa de integridade Valor ofertado (unitário) R\$ 0,2700 Valor negociado (unitário) -	DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. SP	
49.228.695/0001-52 Programa de integridade Valor ofertado (unitário) R\$ 0,2700 Valor negociado (unitário) -	LUMAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA SP	
03.652.030/0001-70 Programa de integridade	CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA RS	



11.195.057/0001-00 Programa de integridade Valor ofertado (unitário) R\$ 0,3500 Valor negociado (unitário) -	AVAREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA SP	▼
09.944.371/0003-68 Programa de integridade Valor ofertado (unitário) R\$ 0,5404 Valor negociado (unitário) -	SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA SP	▼
94.389.400/0001-84 Programa de integridade Valor ofertado (unitário) R\$ 0,6451 Valor negociado (unitário) -	MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA RS	▼
17.756.574/0001-97 ME/EPP Programa de integridade Valor ofertado (unitário) R\$ 0,6700 Valor negociado (unitário) -	MANZATOS FARMA LTDA SP	▼

Voltar

Anular

Revogar



MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS





Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

CONTRATADO: Drogafonte Ltda.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082-05/2025.

OBJETO: Registro de Preços referente a aquisição de medicamentos, para Secretaria Municipal da Saúde.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ribeirão Preto, 25 de junho de 2025.

Autoridade Máxima Do Órgão/Entidade

Nome: **Ricardo Silva**

Cargo: Prefeito da Cidade de Ribeirão Preto

CPF: 346.637.338-75



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Secretaria da Administração

Responsáveis pela homologação do certame ou ratificação da dispensa/inexigibilidade de licitação:

Nome: **Maurício Godinho**

Cargo: Secretário Municipal da Saúde

CPF: 275.415.148-61

Assinatura: _____

Responsáveis que Assinaram o Ajuste:

Pelo contratante:

Nome: **Maurício Godinho**

Cargo: Secretário Municipal da Saúde

CPF: 275.415.148-61

Assinatura: _____

Pela contratada/fornecedor:

Nome: **Erika Millane Braz Monteiro**

Cargo: Representante Legal

CPF: 097.367.714-74

Assinatura: _____

Ordenador de Despesas da Contratante:

Nome: **Maurício Godinho**

Cargo: Secretário Municipal da Saúde

CPF: 275.415.148-61

Assinatura: _____

Gestor do Contrato/Ata:

Nome: **Maurício Godinho**

Cargo: Secretário Municipal da Saúde

CPF: 275.415.148-61

Assinatura: _____

Fiscalização do contrato/Ata:

Nome: **Lucia Helena Terenciani Rodrigues Pereira**

Cargo: Farmacêutica

CPF: 152.779.468-70

Assinatura: _____